LEI Nº 1977.
DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

"Estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade nos prédios a serem utilizados pelo poder público municipal."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir total acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos prédios públicos destinados ao atendimento ou prestação de serviços à população, que forem construídos, adquiridos, locados, ou possuídos à qualquer título, a partir da presente data.

Art. 2º - Nos imóveis utilizados atualmente pelo Poder Publico Municipal que não atendam às regras de acessibilidade, deverão ser providenciadas as devidas adequações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de agosto de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração